

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação conforme a necessidade dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL (CIM-AMUREL) e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

**1.2** O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

**1.3** Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados.

**2. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS PARA OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTA LICITAÇÃO

| LOTE 01 - ITEM 01 |                                                                 |                      |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| FAIXA             | DESCRIÇÃO                                                       | VALOR ESTIMADO (R\$) |
| 1                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 0,01 ATÉ R\$ 49.999,99        | 2.450,00             |
| 2                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 50.000,00 ATÉ R\$ 99.999,99   | 4.780,00             |
| 3                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 100.000,00 ATÉ R\$ 149.999,99 | 7.350,00             |
| 4                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 150.000,00 ATÉ R\$ 199.999,99 | 10.000,00            |
| 5                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 200.000,00 ATÉ R\$ 299.999,99 | 15.000,00            |
| 6                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 300.000,00 ATÉ R\$ 399.999,99 | 19.926,50            |
| 7                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 400.000,00 ATÉ R\$ 499.999,99 | 25.000,00            |
| 8                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 500.000,00 ATÉ R\$ 599.999,99 | 30.000,00            |

|    |                                                                 |                        |
|----|-----------------------------------------------------------------|------------------------|
| 9  | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 600.000,00 ATÉ R\$ 699.999,99 | 35.000,00              |
| 10 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 700.000,00 ATÉ R\$ 799.999,99 | 40.000,00              |
| 11 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 800.000,00 ATÉ R\$ 899.999,99 | 44.881,79              |
| 12 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ACIMA DE R\$ 900.000,00                  | 50.400,00              |
|    | <b>TOTAL</b>                                                    | <b>R\$1.008.000,00</b> |

2.1 O valor total máximo desta licitação é equivalente a soma do total declarado de intenção pelos órgãos participantes deste processo, somada a demanda do CIM-AMUREL, considerando o valor máximo de arrecadação.

**2.2 Esclarece, no entanto, que os valores são estimados e não ensejam obrigação de aquisição (como todo registro de preços). Os valores máximos a serem pagos referentes pelos municípios, referente aos serviços prestados, será de acordo com o valor arrecadado em cada leilão, CONFORME TABELA A SEGUIR:**

| LOTE 01 - ITEM 01 |                                                                 |                      |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| FAIXA             | DESCRIÇÃO                                                       | VALOR ESTIMADO (R\$) |
| 1                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 0,01 ATÉ R\$ 49.999,99        | 2.450,00             |
| 2                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 50.000,00 ATÉ R\$ 99.999,99   | 4.780,00             |
| 3                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 100.000,00 ATÉ R\$ 149.999,99 | 7.350,00             |
| 4                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 150.000,00 ATÉ R\$ 199.999,99 | 10.000,00            |
| 5                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 200.000,00 ATÉ R\$ 299.999,99 | 15.000,00            |
| 6                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 300.000,00 ATÉ R\$ 399.999,99 | 19.926,50            |
| 7                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 400.000,00 ATÉ R\$ 499.999,99 | 25.000,00            |
| 8                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 500.000,00 ATÉ R\$ 599.999,99 | 30.000,00            |
| 9                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 600.000,00 ATÉ R\$ 699.999,99 | 35.000,00            |
| 10                | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 700.000,00 ATÉ R\$ 799.999,99 | 40.000,00            |
| 11                | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 800.000,00 ATÉ R\$ 899.999,99 | 44.881,79            |
| 12                | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ACIMA DE R\$ 900.000,00                  | 50.400,00            |

**Obs: O valor devido à empresa vencedora pela plataforma será determinado após a realização do leilão pelos órgãos participantes.**

### 3. NATUREZA

3.1 Para fins de enquadramento jurídico da presente contratação, entende-se que o objeto pretendido possui natureza de serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação (§1º, III do art. 36 da Lei 14.133/21).

3.2 O objeto contratado possui natureza **continuada**, em razão da necessidade constante da Administração de promover a alienação de bens inservíveis, atividade vinculada à manutenção regular de sua gestão patrimonial.

3.3 Em razão dessa natureza, a vigência contratual poderá ser fixada em prazo inicial de até **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e **prorrogada sucessivamente**, na forma do art. 107 da mesma lei, desde que haja previsão no edital e neste contrato, e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantagem para a Administração quanto às condições e aos preços pactuados, observando-se o limite máximo de **10 (dez) anos** de vigência.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.2 Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL (CIM-AMUREL) é um Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005.

4.3 Os objetivos e finalidades dos CIM-AMUREL encontram-se dispostos no contrato de consórcio, que visa a defesa do interesse dos seus consorciados. Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CIM-AMUREL, o qual, para atendê-las, poderá realizar “a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados” nos termos do art. 4º, inciso VII, do Estatuto do CIM-AMUREL.

4.4 Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

4.5 Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

4.6 Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende aos 18 municípios da AMUREL, a necessidade de sua realização decorre da demanda informada no IRP.

4.7 A presente contratação tem por objeto o registro de preços, na modalidade concorrência, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de recursos de tecnologia da informação, destinados à promoção, divulgação e operacionalização de leilão público por meio de plataforma de transação via web, visando à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou recuperáveis pertencentes aos órgãos participantes desta licitação, sob gerenciamento do CIM-AMUREL.

4.8 A contratação mostra-se necessária diante da crescente demanda por soluções tecnológicas que assegurem maior eficiência, transparência, competitividade e amplitude de participação nos procedimentos de alienação de bens públicos. A utilização de plataforma eletrônica especializada permite ampliar o universo de

interessados, superar limitações geográficas, elevar a publicidade dos certames e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente sob a perspectiva da maximização da arrecadação decorrente da venda dos bens. O uso de ambiente digital também favorece a rastreabilidade dos atos, o registro integral das interações e a produção de evidências eletrônicas aptas a reforçar a segurança jurídica do procedimento.

4.9 Sob o aspecto operacional, a solução pretendida viabiliza a padronização dos procedimentos de leilão para os órgãos participantes, reduzindo esforços administrativos dispersos, racionalizando rotinas e conferindo maior celeridade à condução dos certames. Em vez de cada ente promover, isoladamente, estrutura própria para divulgação, recepção de lances, controle de participantes e gestão documental, a centralização da solução por intermédio do CIM-AMUREL permite ganho de escala, uniformidade procedimental e apoio técnico especializado, o que se revela particularmente adequado em contexto consorciado e intermunicipal.

4.10 Do ponto de vista técnico, a contratação de plataforma de transação via web é medida compatível com as exigências contemporâneas de modernização administrativa e transformação digital, permitindo a realização de leilões em ambiente eletrônico com recursos de ampla divulgação, gestão de cadastros, controle de habilitação, recepção de lances, geração de relatórios e armazenamento de informações pertinentes ao certame. Trata-se, portanto, de ferramenta indispensável para assegurar desempenho satisfatório, confiabilidade operacional e adequada governança dos processos de alienação.

4.11 No campo jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina os procedimentos licitatórios e contratuais da Administração Pública, inclusive prevendo o Sistema de Registro de Preços nos arts. 82 a 86, posteriormente regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/2023. A adoção do registro de preços revela-se pertinente porque se cuida de necessidade futura e eventual, cuja demanda poderá surgir de forma parcelada e variável entre os órgãos participantes, sem que seja recomendável ou eficiente a contratação imediata de quantitativo fechado. A concorrência, por sua vez, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a sistemática legal aplicável ao caso.

4.12 Além disso, a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência, do planejamento e da supremacia do interesse público, uma vez que busca estruturar solução apta a dar destinação adequada aos bens públicos alienáveis, evitando sua deterioração, desvalorização, ocupação indevida de espaços públicos e custos administrativos de guarda e manutenção. A alienação tempestiva e organizada desses bens, mediante plataforma eletrônica especializada, contribui para a boa gestão patrimonial e para o incremento de receitas, revertendo ativos sem utilidade administrativa em benefício financeiro para a Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma geral, normas voltadas justamente à observância desses vetores de planejamento, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa.

4.13 Dessa forma, a futura contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa, constituindo instrumento essencial para que o CIM-AMUREL e os órgãos participantes promovam, com segurança, eficiência e ampla competitividade, os procedimentos de leilão público eletrônico para alienação de bens, mediante solução tecnológica especializada e compatível com as exigências legais e administrativas aplicáveis.

4.14 Por fim, conforme levantamento de mercado previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se pela maior vantajosidade a realização de licitação compartilhada.

## **5 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.2 A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar aos órgãos participantes solução tecnológica especializada e padronizada para a realização de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou desnecessários ao serviço público. Trata-se de demanda administrativa recorrente, presente em diferentes entes consorciados, e que exige tratamento uniforme, tecnicamente adequado e juridicamente seguro, a fim de assegurar a correta destinação do patrimônio público desafetado de sua finalidade originária, em conformidade com o regime da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A necessidade administrativa é agravada pelo fato de que a manutenção desses bens nos almoxarifados, pátios, garagens, depósitos ou demais espaços públicos tende a gerar custos indiretos de guarda, controle, conservação e movimentação, além de provocar ocupação ineficiente de áreas físicas que poderiam ser destinadas a atividades finalísticas da Administração. Bens sem utilidade pública imediata, quando não alienados em tempo oportuno, estão sujeitos à perda progressiva de valor econômico, ao sucateamento e à deterioração natural, com evidente prejuízo ao interesse público. Nesse contexto, a promoção de leilões eletrônicos apresenta-se como instrumento apto a conferir efetividade à gestão patrimonial, permitindo que ativos sem função administrativa sejam convertidos em receita pública ou, ao menos, retirados de estruturas que geram ônus continuado aos entes participantes. A Lei nº 14.133/2021 orienta as contratações públicas pelos princípios do planejamento, da eficiência e da busca do resultado mais vantajoso para a Administração.

5.4 Sob a ótica operacional, verifica-se que a condução isolada de procedimentos de leilão por cada órgão participante tende a gerar assimetria de rotinas, duplicidade de esforços, maior custo administrativo e dificuldade de manutenção de padrão técnico mínimo entre os certames. A contratação centralizada, sob gerenciamento do CIM-AMUREL, viabiliza tratamento consorciado e racionalizado da demanda, com ganho de escala, uniformidade procedimental, redução de retrabalho e apoio especializado aos municípios e demais participantes. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada justamente porque a necessidade de utilização da plataforma não é simultânea nem idêntica para todos os entes, podendo ocorrer de forma futura, parcelada e eventual, conforme a existência, a quantidade e a natureza dos bens a serem alienados por cada participante. Essa lógica é compatível com o regime jurídico do SRP previsto na Lei nº 14.133/2021 e em seu regulamento federal.

5.5 Do ponto de vista técnico, a Administração necessita de plataforma eletrônica que assegure ampla divulgação dos leilões, cadastramento de interessados, recepção de lances em ambiente auditável, registro cronológico das ações praticadas, emissão de relatórios gerenciais e preservação das informações do certame. A utilização de solução digital especializada não constitui mera conveniência administrativa, mas requisito funcional para que o procedimento alcance maior competitividade, transparência, rastreabilidade e segurança. Em ambiente eletrônico, amplia-se significativamente o alcance da publicidade, permitindo a participação de interessados de diferentes localidades e elevando a probabilidade de obtenção de melhores ofertas, em comparação com modelos restritos ou excessivamente dependentes de presença física. O Decreto nº 11.462/2023, ao regulamentar o SRP, prevê a realização do procedimento em ambiente digital, reforçando a diretriz contemporânea de uso de meios eletrônicos e padronizados na gestão pública.

5.6 Há, ainda, necessidade de assegurar maior governança, controle e integridade aos procedimentos de alienação. A contratação de empresa especializada para disponibilização da plataforma web permite que os atos relevantes do certame permaneçam registrados em sistema, favorecendo a fiscalização pelos órgãos de controle, o acompanhamento pelos licitantes e a própria atuação dos gestores públicos responsáveis. Essa estrutura reduz riscos de falhas operacionais, informalidade procedimental, deficiência de publicidade e fragilidade probatória, problemas que podem comprometer a legitimidade e a eficiência dos leilões. Assim, a solução pretendida atende não apenas a uma necessidade material de vender bens, mas a uma necessidade institucional de fazê-lo de forma organizada, transparente, competitiva e aderente às exigências legais do regime licitatório vigente. A Lei nº 14.133/2021 reforça exatamente essa orientação ao estruturar as contratações públicas sobre bases de governança, planejamento e transparência.

5.7 Diante desse cenário, evidencia-se que a contratação é necessária para dotar o CIM-AMUREL e os órgãos participantes de instrumento tecnológico idôneo para a promoção e divulgação de leilões públicos eletrônicos, assegurando destinação eficiente aos bens públicos alienáveis, ampliação da competitividade, racionalização administrativa e observância do marco legal aplicável. O objeto, portanto, responde a necessidade concreta, atual e recorrente da Administração, cuja satisfação contribui diretamente para a melhoria da gestão patrimonial e para a obtenção de resultados mais vantajosos ao interesse público.

## **6 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

6.2 Com a presente contratação, pretende-se alcançar, em primeiro plano, a estruturação de solução tecnológica padronizada, segura e eficiente para viabilizar a promoção, divulgação e operacionalização de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens dos órgãos participantes, sob gerenciamento do CIM-AMUREL. O resultado esperado não se limita à simples disponibilização de ferramenta digital, mas compreende a criação de ambiente operacional apto a assegurar regularidade procedimental, maior competitividade entre interessados, ampliação da publicidade dos certames e incremento da eficiência administrativa na gestão patrimonial dos entes consorciados. A Lei nº 14.133/2021 disciplina o Sistema de Registro de Preços nos arts. 82 a 86, e o Decreto nº 11.462/2023 regulamenta esse regime no âmbito federal, conferindo suporte jurídico à adoção de solução padronizada para demandas futuras e eventuais.

6.3 Espera-se, ainda, como resultado concreto, a ampliação do alcance dos leilões públicos, com expansão do universo de participantes e potencial aumento da competitividade dos certames, circunstância que tende a favorecer a obtenção de lances mais vantajosos para a Administração. A utilização de plataforma de transação via web reduz barreiras territoriais e operacionais, permitindo que interessados de diferentes localidades acompanhem os editais, realizem cadastro e participem da disputa de forma remota, em ambiente eletrônico controlado. Esse modelo contribui diretamente para a maximização do retorno econômico nas alienações, atendendo à diretriz legal de busca da proposta mais vantajosa e à racionalidade econômica que deve orientar a gestão dos bens públicos. A Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios e objetivos voltados ao planejamento, à eficiência e à obtenção de resultados mais vantajosos para a Administração.

6.4 Outro resultado relevante consiste na melhoria da gestão patrimonial dos órgãos participantes, mediante viabilização de procedimento mais célere e eficaz para a destinação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou desnecessários

ao serviço público. Com a operacionalização periódica e organizada dos leilões, espera-se reduzir o acúmulo desses bens em pátios, depósitos e almoxarifados, diminuindo custos indiretos de guarda, conservação, controle e ocupação de espaço físico. Em consequência, a Administração poderá racionalizar a utilização de suas estruturas, evitar a deterioração progressiva dos ativos e transformar bens sem utilidade administrativa em receitas ou em redução de passivos operacionais, com reflexos positivos sobre a economicidade da gestão pública. Tais resultados são compatíveis com a orientação geral da Lei nº 14.133/2021 para contratações planejadas e eficientes.

6.5 No campo operacional e de governança, almeja-se alcançar maior padronização dos procedimentos de leilão entre os órgãos participantes, com redução da dispersão administrativa e mitigação de falhas decorrentes da condução fragmentada de certames isolados. A centralização da solução sob gestão do CIM-AMUREL deverá proporcionar uniformidade procedimental, apoio técnico especializado, racionalização de rotinas e redução de retrabalho, permitindo que os entes participantes utilizem solução comum para demandas futuras e variáveis. Esse resultado é especialmente relevante em ambiente consorciado, no qual a atuação coordenada tende a produzir ganho de escala, melhor aproveitamento de recursos e maior eficiência institucional. O próprio regime do SRP foi concebido para atender contratações futuras, repetidas ou eventuais, com maior racionalidade administrativa.

6.6 Sob a perspectiva do controle e da segurança jurídica, espera-se que a contratação assegure maior rastreabilidade dos atos praticados no curso dos leilões, com registros eletrônicos auditáveis, cronologia dos lances, histórico de participação, emissão de relatórios e preservação das informações essenciais do certame. Esse conjunto de funcionalidades contribui para fortalecer a transparência, facilitar o acompanhamento pela Administração e pelos órgãos de controle e reduzir riscos de questionamentos fundados em deficiência de publicidade, informalidade procedimental ou ausência de registro confiável dos atos. A contratação, portanto, deve resultar em processo de alienação mais íntegro, documentado e compatível com as exigências contemporâneas de governança pública e transformação digital. O Decreto nº 11.462/2023 reforça a diretriz de utilização de instrumentos padronizados e eletrônicos no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

6.7 Por fim, busca-se como resultado institucional o fortalecimento da atuação cooperativa do CIM-AMUREL como órgão gerenciador, propiciando aos participantes solução comum, juridicamente estruturada e tecnicamente adequada para a alienação de bens públicos. A contratação deverá permitir resposta administrativa mais organizada, econômica e eficiente a uma necessidade recorrente dos entes consorciados, promovendo não apenas a execução de leilões, mas a consolidação de modelo de gestão patrimonial mais moderno, transparente e orientado a resultados. Em síntese, os resultados esperados abrangem aumento da competitividade, melhoria da arrecadação potencial, redução de custos administrativos e de armazenagem, padronização procedimental, fortalecimento do controle e aprimoramento da governança das alienações públicas.

## **6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação mostra-se juridicamente adequada e administrativamente conveniente, considerando a natureza do objeto e a forma como se apresenta a necessidade dos órgãos participantes. Trata-se de demanda voltada à futura e eventual disponibilização de solução tecnológica para promoção, divulgação e operacionalização de leilões

públicos eletrônicos, cuja utilização ocorrerá de maneira variável, conforme a conveniência administrativa, a existência de bens a serem alienados e o planejamento patrimonial de cada ente participante. Não se trata, portanto, de necessidade única, imediata e integralmente previsível, mas de demanda estimada, repetível e sujeita a oscilações quantitativas e temporais, circunstância que justifica a formação de ata de registro de preços em substituição a contratação fechada e rígida. A Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente o Sistema de Registro de Preços nos arts. 82 a 86, e o Decreto nº 11.462/2023 regulamenta esse regime para a contratação de bens e serviços, inclusive no que se refere à sua utilização em procedimentos auxiliares de contratação pública.

6.2 Sob o aspecto prático, a adoção do SRP permite ao CIM-AMUREL, na condição de órgão gerenciador, estruturar solução comum para múltiplos participantes sem impor contratação imediata, simultânea e homogênea a todos os entes consorciados. Cada órgão poderá aderir à utilização da plataforma conforme sua necessidade concreta de alienação de bens, respeitando seu planejamento interno, sua disponibilidade administrativa e o momento oportuno para instauração dos respectivos leilões. Essa flexibilidade operacional é precisamente uma das principais virtudes do Sistema de Registro de Preços, pois evita tanto a contratação prematura de quantitativos incertos quanto a necessidade de repetidas licitações autônomas para satisfazer necessidades semelhantes e sucessivas ao longo do tempo. Nesse contexto, o SRP atua como mecanismo de racionalização administrativa, conferindo maior eficiência, uniformidade procedimental e economicidade à gestão compartilhada da demanda. A disciplina legal do sistema foi concebida justamente para atender contratações futuras e variáveis, com redução de custos transacionais e melhor planejamento das aquisições e serviços.

6.3 A natureza do objeto também reforça a pertinência do SRP. A contratação não envolve prestação singular e instantânea, mas a disponibilização de recursos tecnológicos especializados para atendimento de necessidades administrativas que podem se renovar ao longo da vigência da ata, em quantidade incerta e conforme a dinâmica patrimonial dos participantes. A ocorrência de leilões depende de fatores supervenientes ou não integralmente controláveis no momento da licitação, como a identificação de bens inservíveis, a conclusão de procedimentos de desfazimento, a consolidação de lotes e o interesse de cada órgão em promover alienações. Em razão dessa imprevisibilidade relativa, o SRP apresenta-se como técnica mais apropriada para compatibilizar planejamento com flexibilidade, permitindo que a Administração licite uma solução padronizada e, ao mesmo tempo, preserve margem para acionar a contratação conforme o surgimento efetivo das demandas.

6.4 Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços é coerente com a lógica consorciada do procedimento, uma vez que o gerenciamento centralizado pelo CIM-AMUREL possibilita tratamento uniforme para necessidades comuns dos órgãos participantes, com ganho de escala e padronização técnica. Em vez de múltiplos certames isolados, com possíveis divergências de especificação, critérios operacionais e condições contratuais, a ata de registro de preços permite a consolidação de solução única, previamente selecionada por procedimento competitivo, apta a ser utilizada de forma descentralizada pelos entes participantes. Isso favorece a governança da contratação, reduz a dispersão administrativa e confere maior segurança jurídica à execução, especialmente em ambiente intermunicipal, no qual a coordenação institucional é elemento relevante para o sucesso do modelo contratual.

6.5 Do ponto de vista da economicidade, o SRP também se justifica porque permite à Administração evitar custos administrativos decorrentes da repetição de licitações com objetos equivalentes, bem como ajustar a contratação ao real

comportamento da demanda ao longo do tempo. Em outras palavras, a ata viabiliza que a Administração mantenha à sua disposição solução previamente selecionada, sem obrigatoriedade de contratação imediata de todos os quantitativos estimados, o que reduz o risco de contratações excessivas, ociosidade contratual e desperdício de recursos públicos. O Decreto nº 11.462/2023 reforça essa racionalidade ao regulamentar o procedimento auxiliar do SRP como instrumento vocacionado à maior eficiência, planejamento e padronização das contratações públicas.

6.6 Em sentido complementar, a adoção do SRP não compromete a competitividade nem afasta a observância dos princípios que regem as licitações públicas. Ao contrário, permite que a seleção da solução tecnológica seja realizada mediante procedimento competitivo prévio, assegurando isonomia entre os licitantes, ampla disputa e definição antecipada de condições objetivas para futura contratação. Uma vez registrada a ata, os participantes passam a contar com instrumento legítimo, transparente e juridicamente estruturado para atender às suas demandas específicas, sem prejuízo da observância dos requisitos de formalização, autorização e controle aplicáveis a cada contratação decorrente.

6.7 Diante disso, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra plena justificativa técnica, operacional e jurídica no caso concreto, por se tratar de objeto cuja utilização é futura, eventual, repetível e quantitativamente variável entre múltiplos órgãos participantes. O SRP revela-se, assim, o regime mais adequado para assegurar flexibilidade, economicidade, padronização, governança e eficiência à futura contratação de plataforma eletrônica voltada à promoção e divulgação de leilões públicos, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.462/2023.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade concorrência, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, será selecionado como fornecedor de todo o lote aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO e MELHOR TÉCNICA, julgados pela aplicação de equações que visem a contratação de empresa com maior visibilidade, num comparativo nacional.

## 8. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

8.1 Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos órgãos ou entidades dos Entes Consorciados, exposta na tabela abaixo.

| LOTE 01 - ITEM 01 |                                                               |                      |
|-------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| FAIXA             | DESCRIÇÃO                                                     | VALOR ESTIMADO (R\$) |
| 1                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 0,01 ATÉ R\$ 49.999,99      | 2.450,00             |
| 2                 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 50.000,00 ATÉ R\$ 99.999,99 | 4.780,00             |

|    |                                                                 |           |
|----|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| 3  | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 100.000,00 ATÉ R\$ 149.999,99 | 7.350,00  |
| 4  | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 150.000,00 ATÉ R\$ 199.999,99 | 10.000,00 |
| 5  | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 200.000,00 ATÉ R\$ 299.999,99 | 15.000,00 |
| 6  | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 300.000,00 ATÉ R\$ 399.999,99 | 19.926,50 |
| 7  | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 400.000,00 ATÉ R\$ 499.999,99 | 25.000,00 |
| 8  | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 500.000,00 ATÉ R\$ 599.999,99 | 30.000,00 |
| 9  | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 600.000,00 ATÉ R\$ 699.999,99 | 35.000,00 |
| 10 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 700.000,00 ATÉ R\$ 799.999,99 | 40.000,00 |
| 11 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ENTRE: R\$ 800.000,00 ATÉ R\$ 899.999,99 | 44.881,79 |
| 12 | LEILÃO COM ARRECADAÇÃO ACIMA DE R\$ 900.000,00                  | 50.400,00 |

8.2 Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Resolução n. 01/2024 do CIM-AMUREL.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), conforme IRP realizada pela administração, cujo resultado foi calculado pelo valor máximo da pesquisa de preços realizada pela Administração e memória de cálculo constante dos autos, elaboradas nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A estimativa foi construída a partir do levantamento de preços praticados no mercado para disponibilização de plataforma eletrônica destinada à promoção, divulgação e operacionalização de leilões públicos via web, considerando a unidade de remuneração adotada no certame e o quantitativo estimado para atendimento das futuras e eventuais demandas dos órgãos participantes.

9.3 Por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, o valor acima representa estimativa global de contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou de contratação integral durante a vigência da ata, mas apenas parâmetro para fins de planejamento, julgamento das propostas e formalização das futuras contratações decorrentes, conforme a necessidade efetiva da Administração. A disciplina legal do SRP consta dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das contratações, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2026 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária.

## 11. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 No caso da presente contratação, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, tendo em vista a natureza integrada do objeto e a necessidade de que os serviços e recursos tecnológicos sejam prestados de forma

unificada, harmônica e funcionalmente compatível. O objeto não se resume ao fornecimento de itens autônomos e dissociáveis, mas à disponibilização de plataforma eletrônica especializada para promoção, divulgação e operacionalização de leilões públicos em ambiente web, com funcionalidades interdependentes e execução logicamente encadeada. Nessas circunstâncias, o fracionamento da solução em parcelas independentes tende a comprometer a eficiência operacional, a uniformidade do sistema, a segurança dos procedimentos e a adequada responsabilização contratual. A Lei nº 14.133/2021 prestigia o parcelamento quando ele for técnica e economicamente viável, mas essa diretriz não impõe divisão artificial do objeto quando a integração da solução for necessária ao atendimento do interesse público.

11.2 Sob o aspecto técnico, a execução do objeto exige compatibilidade plena entre as funcionalidades da plataforma, os mecanismos de divulgação dos certames, o cadastramento de usuários, a recepção de lances, o processamento das disputas, a emissão de relatórios e o registro auditável dos atos praticados. Esses elementos não operam de forma isolada, mas compõem um único ambiente tecnológico destinado à realização do leilão eletrônico como procedimento uno. Eventual segmentação contratual entre diferentes fornecedores ou módulos autônomos poderia gerar problemas de interoperabilidade, descontinuidade operacional, sobreposição de responsabilidades, fragilidade na gestão da informação e aumento do risco de falhas sistêmicas, especialmente em procedimento que exige rastreabilidade, estabilidade do ambiente eletrônico e segurança jurídica dos atos praticados.

11.3 Também sob o prisma operacional, o não parcelamento se justifica pela necessidade de centralização da governança contratual e da responsabilização pela adequada disponibilização e funcionamento da solução. Sendo o CIM-AMUREL o órgão gerenciador da futura ata de registro de preços, é mais eficiente que haja um único contratado responsável pela plataforma e por seus recursos essenciais, evitando-se a fragmentação da execução, a multiplicação de interfaces administrativas e as dificuldades de coordenação entre prestadores distintos. A divisão do objeto, em vez de favorecer a economicidade, poderia elevar os custos indiretos de gestão e fiscalização, aumentar a complexidade contratual e dificultar a identificação de falhas, sobretudo em caso de indisponibilidade do sistema, inconsistências nos registros ou falhas de processamento dos leilões.

11.4 Do ponto de vista econômico, tampouco se evidencia vantagem concreta no parcelamento. A contratação integrada da solução tende a favorecer maior padronização, melhor gestão do serviço e racionalização dos custos operacionais, inclusive porque a plataforma web, por sua própria natureza, é ofertada no mercado como solução funcional unificada, e não como conjunto de prestações independentes facilmente dissociáveis sem prejuízo de desempenho. Nessa hipótese, a divisão do objeto poderia produzir perda de escala, encarecimento indireto da execução e redução da eficiência global da contratação, sem benefício proporcional à Administração.

11.5 Importa destacar que a opção pelo não parcelamento não representa restrição indevida à competitividade, mas decorre de avaliação fundamentada sobre a indivisibilidade funcional da solução pretendida. O que se busca é assegurar que a contratação atenda, de forma íntegra e coerente, à finalidade pública de promover leilões eletrônicos com segurança, publicidade, controle e efetividade. O parcelamento somente se impõe quando compatível com a natureza do objeto e vantajoso para a Administração, não sendo juridicamente exigível quando acarreta prejuízo técnico, operacional ou econômico. A Lei nº 14.133/2021 adota justamente essa lógica ao tratar do planejamento das contratações e da busca da solução mais adequada ao interesse público.

11.6 Além disso, a própria sistemática do Sistema de Registro de Preços, regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, reforça a necessidade de definição clara e padronizada do objeto a ser registrado, de modo a viabilizar futuras contratações decorrentes da ata com segurança, uniformidade e racionalidade administrativa. Em se tratando de plataforma tecnológica voltada à execução de leilões eletrônicos por múltiplos participantes, a padronização e a integridade da solução revelam-se elementos centrais para o sucesso do modelo contratual.

11.7 Dessa forma, conclui-se que o objeto deve ser contratado sem parcelamento, por constituir solução tecnologicamente integrada, operacionalmente indivisível e economicamente mais eficiente quando executada de forma unitária, preservando-se a funcionalidade do sistema, a segurança dos procedimentos, a adequada responsabilização contratual e a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

12.1 A presente contratação exige que a solução ofertada atenda a requisitos mínimos de ordem técnica, operacional, legal e de suporte, indispensáveis para assegurar a adequada promoção, divulgação e operacionalização de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens dos órgãos participantes, sob gerenciamento do CIM-AMUREL. Tais requisitos decorrem da própria natureza do objeto, que envolve a disponibilização de plataforma de transação via web voltada à prática de atos administrativos dotados de relevância patrimonial, financeira e procedimental, exigindo ambiente eletrônico estável, auditável, seguro e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle. A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para as contratações públicas e disciplina o Sistema de Registro de Preços nos arts. 82 a 86; o Decreto nº 11.462/2023 regulamenta esse regime para contratação de bens e serviços.

12.2 Em primeiro lugar, a contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica acessível por meio da internet, apta a operar em ambiente web, sem prejuízo de compatibilidade com os navegadores e recursos usualmente empregados pela Administração e pelos usuários externos. A solução deverá permitir a ampla divulgação dos leilões, o acesso público às informações dos certames, o cadastramento de interessados, a participação remota dos licitantes, a recepção de lances em tempo real e o processamento da disputa de forma íntegra, cronológica e verificável. Trata-se de requisito essencial, pois a utilidade do objeto reside justamente na viabilização de procedimento público de alienação em ambiente digital, com maior alcance, competitividade e padronização operacional. A Lei nº 14.133/2021 orienta as contratações pelo planejamento, eficiência e transparência, fundamentos que exigem solução tecnicamente apta ao cumprimento dessas finalidades.

12.3 A plataforma deverá, ainda, contemplar funcionalidades mínimas de controle e rastreabilidade, incluindo registro dos eventos praticados no sistema, identificação dos usuários cadastrados, histórico de lances, data e horário das operações, emissão de relatórios gerenciais e manutenção das informações necessárias à comprovação da regularidade do certame. Esses elementos são indispensáveis para a fiscalização administrativa, para o acompanhamento pelos órgãos de controle e para a preservação da segurança jurídica dos procedimentos. Em contratações dessa natureza, a simples disponibilização de ambiente virtual não é suficiente; exige-se que a solução permita auditoria, transparência e confiabilidade documental, a fim de assegurar que todos os atos relevantes do leilão possam ser reconstituídos e verificados posteriormente. A disciplina da Lei nº 14.133/2021 reforça a centralidade

da governança, do controle e da transparência na execução contratual e nos procedimentos administrativos correlatos.

12.4 Também constituem requisitos da contratação a estabilidade, disponibilidade e segurança do ambiente eletrônico, de modo que a plataforma opere com desempenho compatível com a relevância do serviço prestado, minimizando riscos de indisponibilidade, interrupção indevida de sessões públicas, perda de dados ou falhas que comprometam a regularidade da disputa. A solução deverá adotar mecanismos adequados de segurança da informação, proteção de acesso, integridade dos registros e preservação dos dados gerados no curso dos leilões, especialmente porque se trata de ambiente destinado à formalização de atos administrativos com repercussão econômica. Sob esse ponto de vista, a robustez técnica da plataforma não constitui atributo acessório, mas requisito essencial ao atendimento do interesse público.

12.5 No plano operacional, a contratada deverá assegurar suporte técnico compatível com a execução do objeto, inclusive para viabilizar a correta utilização da plataforma pelos órgãos participantes e a pronta atuação em caso de falhas, inconsistências ou intercorrências operacionais. A contratação pressupõe não apenas a existência do sistema, mas sua efetiva aptidão para utilização segura e contínua pela Administração. Assim, mostra-se necessário que a solução seja acompanhada de atendimento técnico, orientações operacionais, mecanismos de apoio e demais recursos necessários ao regular funcionamento dos leilões eletrônicos, especialmente durante a abertura, condução e encerramento das sessões públicas.

12.6 No aspecto jurídico-operacional, a solução deverá permitir que os certames sejam conduzidos em conformidade com as exigências da Administração Pública, observando-se a necessidade de publicidade, isonomia entre os participantes, integridade dos registros e possibilidade de extração de documentos comprobatórios do procedimento realizado. O ambiente eletrônico deverá ser capaz de atender ao fluxo administrativo próprio dos leilões públicos promovidos pelos órgãos participantes, sem prejuízo da adaptação às regras específicas do edital, do Termo de Referência e dos instrumentos convocatórios pertinentes. Em outras palavras, a plataforma precisa ser funcionalmente compatível com o regime jurídico-administrativo do objeto, e não apenas tecnicamente disponível no mercado.

12.7 A contratada também deverá demonstrar capacidade técnica para execução do objeto, evidenciando experiência ou aptidão operacional na disponibilização de solução compatível com a natureza da contratação, nos termos das exigências de habilitação que vierem a ser definidas no edital e no Termo de Referência. A Lei nº 14.133/2021 prevê que a habilitação técnica deve guardar pertinência com o objeto contratado e ser dimensionada segundo critérios necessários e suficientes para assegurar a aptidão do futuro contratado.

12.8 Por se tratar de contratação processada sob o regime de registro de preços, outro requisito relevante consiste na capacidade da solução de atender, de forma padronizada e escalável, às necessidades futuras e eventuais dos diversos órgãos participantes, sem perda de funcionalidade, segurança ou governança. O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta justamente o SRP para contratação de bens e serviços, reforçando a lógica de padronização e racionalidade administrativa na formação e utilização da ata. Assim, a plataforma deverá comportar utilização descentralizada pelos participantes, preservando uniformidade procedimental e adequação ao modelo de gerenciamento centralizado pelo CIM-AMUREL.

12.9 Por fim, a contratação exige que a solução seja ofertada de forma integral e coerente com a natureza unitária do objeto, razão pela qual os requisitos devem ser interpretados de modo sistêmico: não basta que a empresa forneça ferramenta

tecnológica isolada, sendo necessário que disponibilize ambiente eletrônico apto, seguro, auditável, estável e operacionalmente utilizável para a plena execução dos leilões públicos eletrônicos. Em síntese, os requisitos da contratação abrangem a disponibilização de plataforma web especializada, com funcionalidades de publicidade, cadastro, disputa e registro; segurança e integridade das informações; suporte técnico; compatibilidade com o regime jurídico-administrativo; capacidade técnica da contratada; e aptidão da solução para atendimento padronizado das demandas futuras e eventuais dos órgãos participantes. Esses requisitos se harmonizam com os princípios e regras da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação do Sistema de Registro de Preços pelo Decreto nº 11.462/2023.

12.10 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a habilitação destina-se à verificação da aptidão do licitante para cumprir plenamente o objeto da contratação e compreende, entre outros, os aspectos de habilitação jurídica, técnica e fiscal, social e trabalhista. No caso concreto, considerando a natureza do objeto — disponibilização de plataforma eletrônica voltada à promoção, divulgação e operacionalização de leilões públicos em ambiente web —, os requisitos de habilitação deverão ser exigidos na medida necessária e suficiente para assegurar a execução regular do futuro contrato, observada a vedação de cláusulas excessivas ou restritivas à competitividade. A Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 62, que a habilitação se divide em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

#### **12.10.1 Habilitação jurídica**

12.10.1.1 A habilitação jurídica terá por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, sua regular constituição e sua aptidão para exercer atividade compatível com o objeto licitado. Para tanto, deverá ser exigida a apresentação, conforme a natureza jurídica do licitante, dos documentos constitutivos pertinentes, devidamente registrados na forma da lei, tais como contrato social, estatuto, ato constitutivo, requerimento de empresário ou documento equivalente, bem como suas alterações, quando houver, ou a consolidação respectiva.

12.10.1.2 Também deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de modo a permitir a identificação formal da licitante e a verificação de sua regular constituição perante os órgãos competentes. A documentação jurídica deverá evidenciar, ainda, que o objeto social da empresa é compatível com a prestação dos serviços licitados, especialmente no que se refere ao fornecimento de soluções tecnológicas, sistemas eletrônicos, plataformas digitais, intermediação eletrônica ou atividades correlatas à operacionalização de leilões em ambiente web. A Lei nº 14.133/2021 prevê que a habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser comprovada por documentos constitutivos e registros cabíveis.

#### **12.10.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)**

12.10.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.10.2.2 prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

12.10.2.3 prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da legislação aplicável;

12.10.2.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.10.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10.2.6 declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no sentido de que a empresa não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

12.10.2.7 declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, bem como de que atende às demais normas de proteção ao trabalho. A Lei nº 14.133/2021 lista esses requisitos no art. 68, incluindo regularidade fiscal perante entes federativos, FGTS, Justiça do Trabalho e declarações de cumprimento de normas constitucionais e legais trabalhistas e sociais.

12.10.2.8 A exigência desses documentos mostra-se necessária para assegurar que a futura contratada mantenha regularidade mínima compatível com a contratação administrativa, resguardando o interesse público e a observância das normas trabalhistas, sociais e tributárias aplicáveis.

### **12.10.3 Habilitação técnica:**

12.10.3.1 apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente quanto à disponibilização de plataforma eletrônica, sistema web, ambiente virtual de transação, solução tecnológica para realização de certames eletrônicos ou serviços correlatos;

12.10.3.2 comprovação de que a licitante dispõe de plataforma eletrônica operacional, apta a suportar a promoção e a realização de leilões públicos em ambiente web, com funcionalidades mínimas de cadastro de usuários, publicação de lotes, recepção de lances, registro cronológico das operações, emissão de relatórios e preservação de trilha de auditoria;

12.10.3.3 Apresentar declaração de que disponibilizará profissional devidamente habilitado e capacitado para fornecer treinamento aos servidores municipais nomeados, nos termos do art. 31 da Lei no 14.133/2021 e equipe de apoio, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado nas Prefeituras dos Municípios consorciados;

12.10.3.4 Quando entendido necessário pela Administração, poderá ser exigida declaração de disponibilidade da plataforma e da estrutura técnica necessária à execução do objeto, inclusive suporte operacional para utilização pelos órgãos participantes.

12.10.3.4.1 Entende-se como abrangência, a comprovação de possuir usuários ativos em todos os Estados da Federação. Esta comprovação deverá se dar através de documentação/declaração.

12.10.3.4.2 A apresentação de documento que comprove a veracidade da declaração do item emitido por sistema de medição de fluxo e cadastros a exemplo do “*google analytics*” ou outro

semelhante, que seja seguro e confiável e que comprovem a existência dos dados requisitados.

12.10.3.4.3 Há época da assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar ser a proprietária/desenvolvedora da plataforma, e no caso de não ser, deverá apresentar documentos que comprovem autorização da proprietária/desenvolvedora para utilização, operação e licenciamento da plataforma.

12.10.3.5. Exige-se como condição ***para a contratação, devendo ser comprovado no ato da assinatura do contrato***, abrangência de mercado/capilaridade nacional.

### **13. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

10.1 Em observância ao disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

### **14. MODELO DE EXECUÇÃO**

14.1 A execução contratual deverá ocorrer de forma indireta, mediante disponibilização, pela contratada, de plataforma eletrônica via web apta à promoção, divulgação e operacionalização de leilões públicos destinados à alienação de bens dos órgãos participantes, observadas as condições fixadas no edital, na ata de registro de preços, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação dela decorrentes. A disciplina geral da execução contratual, inclusive quanto à fiscalização, está prevista na Lei nº 14.133/2021, e o Sistema de Registro de Preços é tratado nos arts. 82 a 86 desta lei, com regulamentação pelo Decreto nº 11.462/2023. (Planalto)

14.2 A execução do objeto terá início somente após a formalização da contratação decorrente da ata de registro de preços, mediante instrumento hábil emitido pelo órgão participante, observada sua necessidade concreta. Isso porque a ata de registro de preços não impõe contratação imediata e integral, mas viabiliza contratações futuras e eventuais, conforme a demanda administrativa dos participantes, em consonância com a lógica do SRP regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023. (Planalto)

14.3 A operacionalização do objeto deverá observar, em linhas gerais, o seguinte fluxo de execução:

14.3.1 Solicitação da demanda: O órgão participante, ao identificar a necessidade de promover leilão público para alienação de bens, formalizará sua demanda nos termos do procedimento interno aplicável, indicando as informações necessárias à utilização da plataforma, especialmente os dados do certame, a descrição dos bens, os lotes, as condições de alienação e demais elementos necessários à publicação do leilão.

14.3.2 Disponibilização da solução: Recebida a demanda, a contratada deverá disponibilizar a estrutura tecnológica necessária à realização do leilão eletrônico, compreendendo o ambiente web, os acessos administrativos pertinentes, os recursos de publicação e divulgação, os mecanismos de cadastro de usuários, a recepção de lances e o registro das operações realizadas no sistema.

14.3.3 Parametrização e preparação do certame: A contratada deverá viabilizar a parametrização da plataforma de acordo com as informações

encaminhadas pela Administração, assegurando que o certame seja disponibilizado com fidelidade às condições estabelecidas pelo órgão demandante. Nessa etapa, deverão ser observados os requisitos de clareza, publicidade, integridade das informações e aderência às regras constantes do edital do leilão.

14.3.4 Execução do leilão eletrônico: Na data designada para a sessão pública, a plataforma deverá operar em ambiente eletrônico acessível, estável e auditável, permitindo a participação remota dos interessados, o envio de lances e o registro cronológico de todos os eventos relevantes da disputa. A execução deverá ocorrer de forma a preservar a isonomia entre os participantes, a transparência do procedimento e a integridade dos registros gerados.

14.3.5 Encerramento e disponibilização de registros: Concluído o leilão, a contratada deverá disponibilizar ao órgão participante os relatórios, históricos, registros de lances, atas, evidências eletrônicas e demais documentos ou informações necessários à formalização do resultado, à instrução processual e à fiscalização do procedimento.

14.3.6 Suporte operacional: Durante toda a execução, a contratada deverá prestar suporte técnico e operacional compatível com o objeto, inclusive para solução de intercorrências relacionadas ao uso da plataforma, instabilidades, falhas de acesso ou dúvidas operacionais da Administração, especialmente nos momentos de preparação, realização e encerramento dos certames.

14.4 O modelo de execução deverá observar a natureza sob demanda da contratação. Assim, a contratada não executará atividades de forma contínua e automática para todos os participantes indistintamente, mas será acionada conforme a necessidade efetiva de cada órgão participante, sem obrigação de quantitativo mínimo de utilização, respeitada a estimativa constante do procedimento licitatório. Essa característica é compatível com o Sistema de Registro de Preços, que foi regulamentado para atender contratações futuras e variáveis. (Planalto)

14.5 A execução deverá ocorrer com responsabilização integral da contratada pela disponibilidade, funcionalidade e regular operação da plataforma, sem prejuízo das competências administrativas do órgão participante quanto à definição do conteúdo do certame, à inserção dos dados materiais da alienação, à condução formal do procedimento e à prática dos atos decisórios. Em outras palavras, compete à contratada fornecer e manter a solução tecnológica; compete à Administração praticar os atos administrativos próprios do leilão, decidir sobre habilitação, homologação, adjudicação e demais providências inerentes à alienação dos bens. A Lei nº 14.133/2021 prevê que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado.

14.6 No âmbito do acompanhamento contratual, a execução deverá ser fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, a quem caberá verificar a conformidade da prestação com as condições pactuadas, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de falhas ou inadimplemento. A fiscalização do contrato está prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu regime de acompanhamento e gestão contratual.

14.7 A contratada deverá garantir que a plataforma permaneça apta a operar com segurança, estabilidade, rastreabilidade e integridade de dados, de modo a não comprometer a publicidade, a competitividade e a confiabilidade dos leilões promovidos. Por se tratar de solução tecnológica voltada à prática de atos com repercussão patrimonial e financeira, eventual indisponibilidade, falha sistêmica ou

perda de registros caracterizará inexecução, total ou parcial, conforme a gravidade do evento, sujeitando a contratada às consequências contratuais e legais cabíveis.

14.8 Sempre que necessário, a Administração poderá exigir ajustes operacionais, correções de falhas, melhoria de desempenho e adoção de providências voltadas ao restabelecimento da plena execução do objeto, desde que compatíveis com as condições originalmente contratadas e com a natureza da solução licitada. O modelo de execução, portanto, orienta-se pela prestação de solução tecnológica íntegra, sob demanda, fiscalizável e funcionalmente apta a viabilizar leilões eletrônicos com regularidade, publicidade e eficiência, em benefício do CIM-AMUREL e dos órgãos participantes. A Lei nº 14.133/2021 adota a execução contratual supervisionada pela Administração, e o Decreto nº 11.462/2023 organiza o SRP justamente para contratações futuras e padronizadas.

## **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1 A gestão do contrato deverá ser orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço, transparência, controle e busca do resultado mais vantajoso para a Administração, competindo ao órgão contratante acompanhar a execução da solução tecnológica disponibilizada pela contratada, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto. Considerando que a contratação tem por finalidade a disponibilização de plataforma eletrônica para promoção, divulgação e operacionalização de leilões públicos via web, a gestão contratual deverá observar não apenas os aspectos formais da execução, mas também a efetiva funcionalidade da solução, sua disponibilidade, estabilidade, suporte técnico e aderência às condições fixadas no edital, no Termo de Referência, na ata de registro de preços e no instrumento contratual decorrente.

15.2 A gestão do contrato caberá ao órgão contratante, por meio de servidores formalmente designados para atuar como gestor e fiscal, aos quais competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir correções, avaliar o desempenho da contratada, atestar o cumprimento das obrigações contratuais e subsidiar a adoção de medidas administrativas em caso de falhas, atrasos ou inexecução. O gestor do contrato exercerá função de coordenação geral da execução, zelando pela regularidade administrativa da contratação, pela interlocução institucional com a contratada e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste. Ao fiscal do contrato incumbirá o acompanhamento direto da execução, especialmente quanto à verificação da disponibilidade da plataforma, da qualidade do suporte prestado, da conformidade operacional do serviço e da adequação dos registros e relatórios fornecidos ao órgão contratante.

15.3 No contexto desta contratação, a gestão contratual deverá observar a distinção entre as obrigações da contratada e as atribuições próprias da Administração. Compete à contratada disponibilizar e manter a plataforma eletrônica em regular funcionamento, assegurar a operacionalidade dos recursos tecnológicos, prestar suporte técnico compatível com a execução do objeto, garantir a integridade dos registros gerados no sistema e viabilizar os meios necessários à realização dos leilões eletrônicos. Compete à Administração, por sua vez, definir o conteúdo dos certames, aprovar os dados e informações a serem inseridos na plataforma, conduzir os atos administrativos próprios do procedimento de alienação e praticar as decisões formais relacionadas ao leilão, tais como autorização, homologação, adjudicação e demais providências administrativas cabíveis.

15.4 A gestão do contrato deverá ocorrer de forma contínua, porém compatível com a natureza sob demanda da contratação. Como se trata de ata de registro de preços

para futura e eventual utilização da plataforma pelos órgãos participantes, o acompanhamento contratual deverá considerar os momentos concretos em que houver acionamento da solução, desde a solicitação da demanda até o encerramento do leilão correspondente. Assim, a fiscalização incidirá tanto sobre a pronta disponibilização da plataforma e sua parametrização, quanto sobre a adequada realização das sessões eletrônicas, a emissão dos relatórios pertinentes, a conservação das evidências eletrônicas e o atendimento técnico prestado durante toda a execução.

15.5 Para fins de gestão e fiscalização, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

15.5.1 verificação da tempestiva disponibilização da plataforma quando demandada;

15.5.2 conferência da aderência da solução às especificações constantes do Termo de Referência;

15.5.3 acompanhamento da estabilidade, acessibilidade e funcionalidade do ambiente eletrônico;

15.5.4 controle da prestação do suporte técnico e da resolução de falhas ou intercorrências;

15.5.5 verificação da emissão de relatórios, atas, históricos de lances e demais registros do certame;

15.5.6 controle do cumprimento dos prazos e das demais obrigações assumidas pela contratada;

15.5.7 registro formal de ocorrências, falhas, inconsistências, indisponibilidades ou descumprimentos contratuais;

15.5.8 adoção das medidas saneadoras e sancionatórias cabíveis, quando for o caso.

15.6 A contratada deverá manter canal de comunicação apto ao atendimento das demandas da Administração, de modo a possibilitar resposta célere a solicitações operacionais, correções de falhas, esclarecimentos técnicos e suporte durante as etapas preparatória, executiva e final dos leilões eletrônicos. Eventuais problemas de indisponibilidade da plataforma, falhas no processamento de lances, inconsistências de acesso ou defeitos que comprometam a lisura, a publicidade ou a regularidade do certame deverão ser imediatamente comunicados à Administração e solucionados com a máxima brevidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade contratual.

15.7 O modelo de gestão deverá contemplar, ainda, o controle da conformidade da execução com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração. Nesse sentido, poderão ser utilizados instrumentos de registro e acompanhamento, tais como relatórios de execução, checklists operacionais, registros de chamados técnicos, comunicações formais entre contratante e contratada, atas de ocorrência e demais documentos aptos a evidenciar o desempenho da solução ofertada. Tais elementos servirão de base para o ateste da execução, para a eventual liquidação da despesa, para a aplicação de sanções e para a avaliação global da performance contratual.

15.8 Nos casos de inexecução total ou parcial, atraso, falha operacional relevante, indisponibilidade da plataforma, descumprimento de obrigações de suporte ou qualquer outro inadimplemento contratual, o gestor e o fiscal deverão registrar formalmente a ocorrência e adotar as providências cabíveis, inclusive notificação da contratada para saneamento, proposição de aplicação de penalidades, glosa de valores, rescisão contratual ou demais medidas previstas no edital e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.9 Por se tratar de contratação voltada à operacionalização de procedimentos públicos de alienação patrimonial, a gestão contratual também deverá ser pautada

pela preservação da segurança jurídica e da rastreabilidade dos atos praticados na plataforma. Assim, a Administração deverá exigir da contratada a manutenção dos registros eletrônicos necessários à comprovação da regularidade da execução, inclusive quanto à cronologia dos lances, identificação dos usuários, horários de operação, relatórios emitidos e demais evidências digitais relacionadas aos certames realizados.

15.10 Dessa forma, o modelo de gestão do contrato deverá assegurar acompanhamento efetivo da execução, clara definição de responsabilidades, controle de desempenho, pronta correção de falhas e preservação das condições necessárias à adequada utilização da plataforma eletrônica pelos órgãos participantes, garantindo que a contratação atenda, com eficiência e segurança, à finalidade pública a que se destina.

## **16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

16.1 A medição e o pagamento da presente contratação deverão observar a natureza do objeto licitado, consistente na disponibilização de recursos de tecnologia da informação para promoção, divulgação e operacionalização de leilões públicos eletrônicos por meio de plataforma via web, em favor dos órgãos participantes da ata de registro de preços. Por se tratar de contratação a ser executada conforme demanda futura e eventual, a remuneração da contratada deverá ocorrer somente em relação às efetivas utilizações da solução, vedado qualquer pagamento antecipado por serviços não prestados ou por mera expectativa de utilização da ata. A Lei nº 14.133/2021 disciplina a execução contratual, a liquidação e a ordem cronológica de pagamentos, inclusive exigindo que o pagamento decorra da regular execução do objeto e da correspondente comprovação administrativa.

16.2 A medição deverá ser realizada com base na efetiva disponibilização e utilização da plataforma para atendimento das demandas formalmente encaminhadas pelo órgão contratante, observada a unidade de remuneração definida no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual decorrente. Assim, a aferição da execução deverá considerar, conforme a modelagem adotada pela Administração, a ocorrência concreta de cada evento contratual passível de cobrança, tal como a realização de leilão eletrônico, a disponibilização operacional da plataforma para certame específico ou outra unidade de medida objetivamente prevista no processo licitatório. Em qualquer hipótese, a medição deverá estar vinculada a critério objetivo, previamente definido e passível de verificação pela fiscalização contratual.

16.3 Para fins de medição, somente serão considerados aptos ao pagamento os serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à disponibilização tempestiva da plataforma, funcionamento regular do ambiente web, suporte técnico compatível, registro das operações do certame e entrega dos relatórios e documentos necessários ao encerramento da execução. Não haverá medição de serviços parcialmente executados sem utilidade para a Administração, nem de atividades preparatórias internas da contratada que não se revertam em efetiva entrega do objeto contratual.

16.4 A contratada deverá apresentar, após a execução de cada demanda ou no período de medição definido contratualmente, documento de cobrança acompanhado dos elementos comprobatórios da execução, tais como relatório de utilização da plataforma, identificação do certame realizado, registros operacionais, demonstrativos de atendimento, atas, históricos de lances, comprovantes de disponibilização do ambiente eletrônico e outros documentos exigidos pela fiscalização. Caberá ao fiscal

do contrato verificar a conformidade da execução com as condições pactuadas, atestar o efetivo cumprimento da obrigação e certificar a regularidade da medição.

16.5 O pagamento ficará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

16.5.1 execução regular do objeto, conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual;

16.5.2 ateste da execução pelo fiscal ou responsável designado pela Administração;

16.5.3 apresentação de documento fiscal idôneo, emitido na forma da legislação aplicável;

16.5.4 comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível no momento do pagamento;

16.5.5 inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

16.6 A liquidação da despesa deverá observar a conferência do objeto executado, a verificação do direito adquirido pelo credor e o exame da documentação comprobatória apresentada, na forma da legislação financeira e contratual aplicável. Somente após o ateste da execução e a liquidação regular da despesa será autorizado o pagamento, nos prazos previstos no edital e no contrato, respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.7 Na hipótese de a Administração adotar remuneração vinculada ao êxito econômico do certame, ao valor arrecadado ou a percentual incidente sobre o resultado da alienação, essa sistemática deverá estar expressamente prevista no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, com indicação clara da base de cálculo, da forma de apuração, do momento da incidência e dos limites aplicáveis. Nessa hipótese, a medição deverá considerar o resultado efetivamente homologado do leilão correspondente, vedada a cobrança sobre valores estimados, lances não confirmados ou certames frustrados, desertos ou anulados, salvo disposição expressa e juridicamente válida em sentido diverso.

16.8 Caso a modelagem adotada pela Administração seja por valor fixo por evento executado, a medição deverá recair sobre cada leilão efetivamente disponibilizado e realizado com regularidade, observadas as condições previamente estipuladas. Se, por outro lado, a remuneração for estabelecida por outro critério objetivo, a fiscalização deverá aferir a ocorrência do fato gerador contratualmente previsto, sempre com base em evidências documentais e operacionais suficientes para comprovar a efetiva prestação do serviço.

16.9 Não será devido pagamento quando houver inexecução total do objeto, nem quando a execução se revelar defeituosa a ponto de comprometer a utilidade do serviço para a Administração. Nos casos de inexecução parcial, falhas operacionais, indisponibilidade da plataforma, descumprimento de prazos, ausência de suporte ou qualquer intercorrência imputável à contratada que afetem a regularidade do certame, a Administração poderá recusar o ateste, determinar o saneamento, promover glosa proporcional dos valores devidos ou adotar as medidas sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.10 Os pagamentos serão realizados por demanda efetivamente executada, sem geração de obrigação de consumo mínimo pela Administração, uma vez que a ata de registro de preços constitui instrumento de disponibilidade para futuras contratações, e não garantia de utilização integral dos quantitativos estimados. O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta justamente o SRP como procedimento auxiliar vocacionado

a contratações futuras e variáveis, o que reforça a necessidade de vinculação do pagamento à execução efetiva do objeto.

16.11 Dessa forma, os critérios de medição e pagamento da presente contratação devem assegurar que a remuneração da contratada ocorra apenas diante da comprovação objetiva da execução regular da solução tecnológica demandada, com observância do ateste pela fiscalização, da liquidação da despesa, da apresentação da documentação pertinente e da ordem cronológica legalmente aplicável, preservando-se a economicidade, o controle e a segurança jurídica da execução contratual. (

## **17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

17.1 Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes possibilitem ferramentas e pessoal capacitado para manusear a plataforma.

17.2 Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências.

17.3 Previamente à celebração do contrato para prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

## **18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 4º, caput, da Resolução n. 16/2023 do CIM-AMUREL.

18.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme Resolução n. 01/2024 do CIM-AMUREL.

18.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Tubarão, 30 de março de 2026

**HENRIQUE LAPA LUNARDI**  
**Diretor do CIM-AMUREL**